



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 052/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-4692/2017 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **MARLI DE SOUZA NASCIMENTO**, cadastro nº 11880, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, calculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 5.706 dias, ou quinze anos, sete meses e dezessete dias, alcançando 52,100% do tempo total exigido na data do laudo médico-pericial de 02/03/2017, com majoração para o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), que será corrigido para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a partir de 2021, conforme garantia constitucional §2º inciso III Art. 40 da CF/88, e §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando a necessidade de regularização imediata da concessão desse benefício, tendo em vista que foi identificado no dia 02/06/2021 pelo FPS que o benefício de aposentadoria foi implementado na folha de pagamento dos aposentados em Agosto de 2018 sem a conclusão dos trâmites e sem o ato concessor, passando a ser regularizado e registrado com os trâmites corretos na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Fundo de Previdência Social a partir desta competência (Junho de 2021).

Art. 4º. A servidora MARLI DE SOUZA NASCIMENTO recebeu o benefício de auxílio-doença pelo Fundo de Previdência Social no período de 02/03/2017 (data do laudo médico pericial) até 31/07/2018, período este em que aguardava a implementação de sua aposentadoria, nos moldes do I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005 .

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico pericial de 02 de março de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 07 de junho de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local: